



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1645 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

## VACINE-SE CONTRA A GRIPE!

(DISPONÍVEL PARA TODOS ACIMA DOS 6 MESES DE IDADE)

De Segunda a  
Sexta-feira

07h às 11h e  
13h às 16h30

Centro de  
Saúde  
(Av. 03 - 130  
Centro)



### A PREVENÇÃO É O MELHOR CAMINHO!



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**  
Cuidando da cidade, cuidando de você

### TAMPINHAS DE AMOR: Orlândia envia milhares de lacres e tampinhas ao Hospital do Amor

Foi enviado nesta sexta-feira (18), 119 kg de tampinhas de plástico e 3,250 kg de lacre de metal, arrecadados através da campanha "Tampinhas de Amor", na cidade de Orilândia.

Todo este material, foi encaminhado à Associação de Voluntários Contra Câncer (AVCC) de Barretos, em apoio ao Hospital do Amor. As arrecadações não param por aqui, o Fundo Social, localizado na Av. 4, nº 910, continua aberto para receber as doações.

Nossos agradecimentos à toda comunidade orlandina, por este ato de solidariedade, realizando a doação de milhares de lacres de latas e de tampinhas de plástico.



### Times de Orilândia vencem jogando em casa pela Super Copa Regional



A Super Copa Regional de Futsal, realizada em parceria entre a Secretaria Municipal de Esportes de Orilândia e Secretaria Municipal de Esportes de Morro Agudo, teve dois jogos, nesta sexta-feira, 18/08, no Ginásio de Esportes "Pedro Lazari", em Orilândia.

O campeonato conta com a presença de equipes das duas cidades. Confira os resultados:

18/08 - Sexta-Feira

19h30: R16 3 x 2 Leeds

20h30: Sapolândia 4 x 1 Nenga F.C.

### Semana Estadual de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral 2023

Aconteceu em Orilândia, a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral. Durante toda a semana, os Agentes de Endemias e integrantes da Frente Municipal de Trabalho, realizaram orientação para os munícipes nas salas de espera da UBS I, UBS II, UBS III e CEMO.

Os munícipes receberam informação sobre o que é a Leishmaniose Visceral, sintomas em humanos e animais, transmissão e cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito palha, vetor da leishmaniose visceral.



### Orlândia conquistou 5 medalhas no Campeonato Paulista de Atletismo Master

Os atletas de Orlândia, Washington Ribeiro e Marina Rosa, participaram neste final de semana, do 55º Campeonato Paulista de Atletismo Master, no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, na cidade de São Paulo.

Washington Ribeiro, conquistou 3 medalhas, sendo dois ouros na Cat M-45, nas provas de salto em distância e revezamento 4x100 e uma prata no salto triplo. Já a atleta Marina Rosa, trouxe para Orlândia duas medalhas de Bronze, na Cat F-30, nas provas de 800 metros e 5 Km.

Os atletas tem apoio da Prefeitura Municipal de Orlândia, através da Secretaria Municipal de Esportes. O atleta Washington também é apoiado por Brucks Bar e a atleta Marina Rosa pela Unimed Alta Mogiana.



### Concluído curso para Artefatos Artesanais para Datas Comemorativas



A Prefeitura de Orlandia, através do Fundo Social de Solidariedade, com a parceria do Sindicato Rural, realizou de 14 a 18 de agosto, o curso gratuito de Artefatos Artesanais para Datas Comemorativas.

As aulas foram ministradas no Núcleo Municipal de Formação Profissional "Antônio Scaff", no período das 08h às 16h. Sendo servido aos participantes café da manhã e almoço.

Agradecemos ao professor Fernando Pereira Machado, que ministrou o curso e a Natália Pereira Balugoli, Auxiliar do SENAR.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****P O R T A R I A Nº 30.287  
DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**“EXONERA, por não comparecimento, a SRA. HELENA MARIOTTO PALMA, do cargo de provimento efetivo de INSPETOR DE ALUNOS”.**

**P O R T A R I A Nº 30.288  
DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**“EXONERA, por desistência, a SRA. JOICE DE PAULA SANTOS, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A-1”.**

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação**

A Prefeitura Municipal De Orlandia, através do senhor prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 123/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por AVANTE EPI & REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.664.961/0001-00, com sede na Rua Maestro Jorge da Fonseca, nº 43 - Bairro Centro, em Cravinhos/SP, no valor de R\$ 7.040,00; EQUITEC SOLUÇÕES EM EPI E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.243.650/0001-63, com sede na Rua Ari da Silva, 141 - Bairro Terra Preta, em Mairiporã/SP, no valor de R\$ 31.299,50; FACAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.249.384/0001-34, com sede na Rua Minas Gerais, 1606, Centro, em Catanduva/SP, no valor de R\$ 480,00; GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.721.729/0001-21, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, 440 - Setor 1 - Jd. Vale das Perobas, em Arapongas/PR, no valor de R\$ 2.425,00; INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.406.687/0001-70, com sede Rua Rio Velho, 15, Bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC, no valor de R\$ 824,40; MLR MAZOTI ME, inscrita no CNPJ nº 04.668.418/0001-22, com sede na Rua Oito, nº 141 - Centro, em Orlandia/SP, no valor de R\$ 2.201,10; MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05, com sede na Rua Floresta, 380 - ACS Erechim, em Barão de Cotegipe/RS, no valor de R\$ 11.815,20; NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE

SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.402.903/0001-67, com sede na Avenida Tuiuti, 4640, Jd. Colina Verde, em Maringá/PR, no valor de R\$ 10.304,70; PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.567.339/0001-45, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1499, Vila Luftalla, em São Carlos/SP, no valor de R\$ 9.914,60; TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.621.125/0001-53, com sede na Travessa Assis, Quadra 28, Lote 02, Bairro Centro, em Mineiros/GO, no valor de R\$ 34.045,50. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2023. Orlandia, 21 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal De Orlandia, através do senhor prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 131/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN “ZERO QUILÔMETRO” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por VELMAX VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.572/0001-68, com sede localizada na Rua Barbosa Franco, 115, Centro, em Itapetininga/SP, no valor de R\$ 106.980,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2023. Orlandia, 21 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal De Orlandia, através do senhor prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por DIPAR FERRAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.674/0001-42, com sede na Rua Abílio Lotario Machry, 437 - Loteamento Anzanello, em Erechim/RS, no valor de R\$ 17.747,50; DISTRIBUIDORA DE CIMENTO FRANCANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.373/0001-04, com sede na Rodovia Tancredo de Almeida Neves, 1000, Jardim Samelo V, em Franca/SP, no valor de R\$ 67.472,50. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2023. Orlandia, 21 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 114/2021:

CONTRATADA: CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 23 de Agosto de 2023 com termo final em 23 de Agosto de 2024, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,16% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no

período, a incidir a partir de 23 de Agosto de 2023, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93, item X, subitem 5 do edital. Mantém-se o acréscimo ao objeto contratual, nos termos do artigo 65, ‘b’ §1º da Lei Federal nº 8.666/93, em 22,829442744%, conforme memorial descritivo: Inclusão do fornecimento da licença de uso, manutenção e suporte do sistema de Administração Orçamentária e Financeira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Orlandia; Inclusão do fornecimento da licença de uso, manutenção e suporte do sistema de Administração Orçamentária e Financeira para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIA PREV. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ORLANDIA, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

VALOR: R\$ 986.685,72

PRAZO: 23.08.2023 a 23.08.2024.

DATA: 10/08/2023

Orlândia, 21 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente à TOMADA DE PREÇOS 08/2022:

CONTRATADA: COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, com fundamento no artigo 57, I e §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 29 de Julho de 2023 e termo final em 27 de Setembro de 2023. Prorroga-se o prazo de execução dos serviços contratados, com termo inicial em 29 de Julho de 2023 a 27 de Setembro de 2023, nos termos do artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DA CRECHE DO JARDIM JOSÉ VIEIRA BRAZÃO.**

PRAZO: 29.07.2023 a 27.09.2023.

DATA: 28/07/2023

Orlândia, 21 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 114/2022:

CONTRATADA: FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por

mais 12 (doze) meses, contados de 01 de Setembro de 2023 com termo final em 01 de Setembro de 2024, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,99% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Setembro de 2022 a Agosto de 2023, a incidir a partir de 01 de Setembro de 2023, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93, item X, e cláusula 4.4 do contrato original. Acresce-se o objeto contratual, nos termos do artigo 65, ‘b’ §1º da Lei Federal nº 8.666/93, em 19,464983598% conforme memorial descritivo e tabela, a fim de incluir: (a) 01 posto de portaria no Centro Administrativo – bloco 01 “Dr. Octávio Augusto Caiuby Salles – controle de acesso, 24 horas diárias, diurno, de segunda-feira a domingo, e (b) 01 (um) posto de portaria no Paço Municipal – Controle de Acesso, 12 horas diárias, diurno, das 09:00 às 21:00 horas, de segunda a domingo. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

VALOR: R\$ 1.597.903,47

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 01 de Setembro de 2023 com termo final em 01 de Setembro de 2024.

DATA: 11/08/2023

Orlândia, 21 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Despachos

Orlândia-SP, 21 de Agosto de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2023 (Concessão administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município).

**IMPUGNANTE:** AINNA VILARES RAMOS, CPF n.º 007.765.825-69

**DESPACHO**

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 266/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.**

3. A seguir, seja notificada a **IMPUGNANTE** desta decisão, e ato contínuo, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

**CUMPRASE**, nos termos da lei.

**Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 21 de Agosto (08) de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** ADITAMENTO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – LINHA LEVE E VAN.

**CONTRATADA:** AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.

**DESPACHO**

1. Diante da documentação que acompanha este expediente, nos termos do pedido do órgão requisitante e de acordo com o parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO** o aditamento dos lotes “LINHA FIAT”, “LINHA GM CHEVROLET”, “LINHA CHERY”, “LINHA IVECO”, “LINHA HYUNDAI” e “LINHA PEUGEOT” do contrato acima descrito em **25% (vinte e cinco por cento)** de seu quantitativo original, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A seguir, após formalizado o termo de aditamento em até (25%), de seus valores contratuais atualizados, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

.....

## Outros atos

1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Consultoria Jurídica**PARECER CJ Nº 266-2023 – JAS**

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Impugnação ao edital da Concorrência Pública n.º 04/23 – Impugnante: **AINNA VILARES RAMOS**, CPF n.º 007.765.825-69

I - Administrativo. Licitações e Contratos. Impugnação ao Edital da Concorrência Pública n.º 04/2023 – Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

II - Insurge-se o Impugnante contra o instrumento convocatório do certame, apontando críticas ao edital e pleiteando a sua correção e republicação pelos seguintes motivos: (a) O Edital traz que as empresas interessadas deverão comprovar exigências restritivas em relação a qualificação econômico-financeira (índices contábeis restritivos); (b) suposto vício, que não foi especificado ou apontado de maneira clara e precisa, na exigência de capacidade técnica-profissional.

III – Opinamos pela **total improcedência** da Impugnação apresentada.

IV – Parecer não vinculante, meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Departamento de Licitações e Contratos em **18.05.2023**, para análise e parecer, relacionado à impugnação apresentada por **AINNA VILARES RAMOS**, CPF n.º 007.765.825-69, em relação ao instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º 04/2023, que tem como objeto a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

### Continuação do PARECER CJ Nº 266 - 2023 – JAS

2. Em apertada síntese, insurge-se a Impugnante em relação ao edital do certame, pugnando pela sua suspensão, correção e retificação, pelos seguintes motivos:

(a) O Edital traz que as empresas interessadas deverão comprovar exigências restritivas em relação à qualificação econômico-financeira (índices contábeis restritivos).

(b) Suposto vício na exigência de capacidade técnica-profissional, que não foi especificada.

3. **Preliminarmente**, vê-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente e por parte legítima, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

4. Passemos, portanto, a **análise do mérito**.

5. **Em primeiro lugar**, quanto à crítica tecida em relação à qualificação econômico-financeira apontada pela Impugnante (índices contábeis supostamente restritivos), dispõe o item 8.4.1.5 do Edital do certame:

(...) 8.4.1.5. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de declaração do LICITANTE calculando os seguintes índices:

- a) **Liquidez Geral (LG)** igual ou superior a 1,5 (um virgula cinco);
- b) **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a 1,5 (um virgula cinco);
- c) **Solvência Geral (SG)** igual ou superior a 1,0 (um);
- d) **Índice de Endividamento (IE)** igual ou inferior 0,4 (zero vírgula quatro);
- e) **Capital Social de**, no mínimo, R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais)<sup>1</sup>.

---

1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – MANUAL BÁSICO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PRINCIPAIS ASPECTOS DA FASE PREPARATÓRIA – 2016. (...) 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Garantia, capital social e patrimônio líquido mínimo nas contratações de serviços de execução continuada, nos contratos de escopo, nas concessões e PPPs. (...) Concessão de serviço público e parceria público-privada: a base de cálculo incide sobre o montante de investimentos a serem realizados (e não o valor total a ser arrecadado), pelo futuro concessionário. (destaques nossos) (ob. cit. os. 37 e 38).

### Continuação do PARECER CJ Nº 266 - 2023 – JAS

6. Nesse sentido, quanto à qualificação econômico-financeira, transcrevemos trecho do Manual de Licitações e Contratos, principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, janeiro de 2023, páginas 84 e 85:

(...) 10.4. Qualificação econômico-financeira. Entende-se por qualificação econômico-financeira a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 283) À luz da Lei nº 8.666/1993 a qualificação econômico-financeira está tratada no artigo 31, onde consta o rol de documentos que podem ser exigidos para fins de comprovação. **Esta Corte admite como razoável, em regra, a exigência de índice de liquidez entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento geral entre 0,3 e 0,5.** Entretanto, em alguns casos pode ser necessária, justificadamente, a exigência de índices que não se conformam com esses parâmetros, em razão das especificidades da atividade econômica relacionada ao objeto do certame. (grifos nossos).

7. Ademais, citamos também a seguinte decisão do TCE-SP, adequada ao assunto em análise:

Expediente: TC-024931.989.18-0 Representante: Vancel Transportadora Turística Eirelli Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 02/18, do tipo menor valor de tarifa de remuneração, que tem por objeto a “concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Paulínia – SP, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a (I) operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e (II) a implantação, disponibilização e operação de sistema de bilhetagem eletrônica, controle da operação e informação ao usuário I”

(...)

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame. De início, verifico que o certame se destina à “concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Paulínia”, a ser executado no prazo de 10 (dez) anos. Considerando as características essenciais do serviço público a ser prestado pela futura concessionária e o vultoso valor anual estimado para o ajuste, pertinente que a Administração adote medidas rigorosas no procedimento licitatório a fim de assegurar o interesse público em jogo. Deste modo, não merece censura a proibição de propostas simultâneas de duas ou mais sociedades empresariais pertencentes a um mesmo grupo econômico, de modo a impedir indesejáveis cartéis ou tentativas de minar a disputa e, com isso, impedir a proposta mais vantajosa à Administração. (grifos nossos).

### Continuação do PARECER CJ Nº 266 - 2023 – JAS

5. De igual modo, insubsistente a queixa quanto aos critérios de avaliação da inexequibilidade das propostas apresentadas, posto que, em uma análise apriorística, inerente ao rito de exame prévio, aparentam decorrer do estudo prévio de viabilidade econômico-financeira efetuado para avaliar quais as condições em que poderia se dar a contento a contratação pretendida. Assim, é de se presumir que as situações previstas no edital correspondam àquelas em que os referidos estudos demonstraram ser impossível de a contratada cumprir as obrigações assumidas com determinados preços.

6. Afasto, por fim, a crítica direcionada aos índices contábeis exigidos (superior a 1,5), na medida em que a Representante não trouxe elementos aptos a demonstrar qual seria o valor razoável para tal comprovação. Outrossim, dadas as características dos ajuste em tela, os mencionados índices não parecem desbordar do razoável.

**Recordo, neste sentido, que a jurisprudência desta Casa tem aceitado índices de solvência até maiores de 1,5 (um virgula cinco), a exemplo do decidido nos autos do TC-197.989.12-2: (grifos nossos).**

“(…) o índice de solvência geral exigido (maior ou igual a 1,80), que corresponde a um índice de endividamento de 0,56, está em perfeita sintonia com a jurisprudência desta E. Corte, que considera aceitável a exigência de valores entre 0,30 e 0,50, demonstrando, in casu, que há a ampliação da condição de participação de eventuais interessadas, as quais possuam um maior passivo.”

Assim, em análise sumária objetiva e abstrata, a regra, estabelecida na seara da competência discricionária do administrador, não ostenta manifesta ilegalidade ou restrição à ampla competição.

7. Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame. Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria. 8. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório. Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente. Publique-se. GCSEB, 11 de dezembro de 2018. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO CONSELHEIRO

8. Desse modo, os índices financeiros, a fim de aferir a boa situação financeira das empresas licitantes e verificar se é suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, foram fixados dentro dos patamares ou intervalos mínimos aceitáveis nos termos do entendimento da Corte de Contas Paulista. **Logo, improcedente a crítica apontada pela Impugnante.**

## Continuação do PARECER CJ Nº 266 - 2023 – JAS

9. **Em segundo lugar**, não pode prosperar e nem ser aceita a crítica tecida pela Impugnante quanto a um suposto vício na exigência de capacidade técnica-profissional, que não foi especificada.

10. Ao que nos parece, e diante da jurisprudência do Tribunal de Conas da União mencionada pela Impugnante, poderia estar relacionada à suposta exigência de atestados de capacidade técnico profissional em nome da empresa licitante.

11. Contudo, repetimos, a Impugnante não apontou em qual cláusula específica do Edital do certame estaria contido o suposto vício.

12. Dessa forma, não pode ser aceita uma impugnação genérica sem apontar, de forma precisa e clara, qual o ponto específico ou a questão pontual do instrumento convocatório que está sendo questionado ou atacado em relação a um suposto vício.

13. De outro lado, dispõe o Edital do certame quanto a qualificação técnica-profissional, verbis:

### **8.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL<sup>2</sup>.**

8.3.3.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, na data fixada para a apresentação das propostas, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os seguintes serviços de maior relevância, a saber:

---

2 Nota Técnica de Rodapé: Exames Prévios de Edital – Seção 23/11/2016, processos 13614.989.16-8 e 13697.989.16-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Representação Concorrência Pública SO n.º 017/2016, da Prefeitura de Barueri, que objetiva a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de efficientização energética do Parque de Iluminação Pública. (...) Na esteira das manifestações externadas pela Chefia da Assessoria Técnica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas, deixo de acolher o questionamento quanto à exigência de experiência anterior na captação recursos financeiros por meio de "Project ou Corporate Finance", e, a esse respeito, reporto-me ao quanto decidido pelo Plenário quando do julgamento das Representações 373.989.16-9 e 3402.989.16-4, em Sessão de 23/03/2016, que, acolhendo voto por mim proferido, considerou a regra válida em vista da dimensão econômicofinanceira do objeto e suas peculiaridades, circunstância em que se enquadra a presente contratação. (fls.14). Exames Prévios de Edital – Seção 23/11/2016, processos 13614.989.16-8 e 13697.989.16-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Representação Concorrência Pública SO n.º017/2016, da Prefeitura de Barueri, que objetiva a delegação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de efficientização energética do Parque de Iluminação Pública. (...) Na esteira das manifestações externadas pela Chefia da Assessoria Técnica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas, deixo de acolher o questionamento quanto à exigência de experiência anterior na captação recursos financeiros por meio de "Project ou Corporate Finance", e, a esse respeito, reporto-me ao quanto decidido pelo Plenário quando do julgamento das Representações 373.989.16-9 e 3402.989.16-4, em Sessão de 23/03/2016, que, acolhendo voto por mim proferido, considerou a regra válida em vista da dimensão econômicofinanceira do objeto e suas peculiaridades, circunstância em que se enquadra a presente contratação. (fls.14).

### Continuação do PARECER CJ Nº 266 - 2023 – JAS

- a.) Serviços de Implantação e/ou Ampliação e/ou manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED;
- b.) Instalação de conjunto de braços e luminárias em rede de distribuição;
- c.) Confecção de projetos de ampliação e/ou efficientização de iluminação pública ou privada com tecnologia LED e sistema de Telegestão.

8.3.3.2. Caso o profissional indicado no acervo não integre a equipe técnica da proponente, deverá ser apresentada uma declaração deste permitindo a inclusão de seu acervo técnico em nome do LICITANTE.

8.3.3.3. O LICITANTE declarado vencedor do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item 8.3.3. deste EDITAL com a SPE, no ato da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação do Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, Contrato De Trabalho/Prestação de Serviços, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>3</sup>.

14. Dessa maneira, se a Impugnante está se referindo a cláusula 8.3.3.2, pela simples leitura vê-se que em momento algum está se exigindo atestado de capacidade técnica profissional em nome da licitante.

15. Além do mais, a cláusula seguinte, 8.3.3.3 exige a comprovação, pelo licitante vencedor, do vínculo do profissional, nos termos da Súmula n.º 25 do TCE-SP.

**16. Portanto, não merece procedência a crítica apontada pela Impugnante.**

---

3 SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**Continuação do PARECER CJ Nº 266 - 2023 – JAS****CONCLUSÃO**

7. **Ex positis**, opinamos pelo pela total improcedência da impugnação apresentada por **AINNA VILARES RAMOS**, CPF n.º 007.765.825-69, em relação ao instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º 04/2023.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração Superior.

Orlândia/SP, 21 de Agosto de 2023.

**Jefferson Aparecido Solly**

Consultor Jurídico

OAB SP 240.373



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

### CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

#### ESCLARECIMENTO Nº 01

#### 1º Questionamento →

Da apresentação de documentos de Garantia de Proposta de Preços:

Tendo em vista que o edital de licitação é omissivo quanto à apresentação de Garantia de Proposta de Preços, precisamos saber se realmente não será exigido a apresentação desse documento nos envelopes?

Se for exigido, em qual envelope deverá constar? Qual o valor/porcentagem, prazo de vencimento da garantia e quais modalidades serão aceitas?

**ESPOSTA: Não é exigida a apresentação de Garantia de Proposta, bastando à licitante atender aos índices exigidos no edital.**

Neste sentido, aproveita-se para esclarecer a revisão da redação do item 19.4., cuja redação é:

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

E que passa a ser:

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

#### CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

#### ESCLARECIMENTO Nº 02

##### 1º Questionamento →

1. Com base nas exigências técnicas estipuladas no Edital da licitação, mais especificamente ao item "8.3.3.1, "b" que trata dos critérios de comprovação da qualificação técnica profissional e traz a necessidade de comprovação de instalação de conjunto de braços.

2. O art. 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, por sua vez, menciona que, a exigência para a apresentação de documentação para a habilitação técnica limita-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo em relação ao objeto licitado. Nesse sentido, a exigência de comprovação de instalação de braços se faz um tanto quanto exorbitante, uma vez que, a parcela de maior relevância e valor significativo, relativo ao objeto licitado, referem-se a delegação dos serviços de instalação, gestão, operação, modernização do Parque de Iluminação Pública deste Município, que engloba o fornecimento com maior relevância e valor significativo, o fornecimento, instalação, operação e manutenção das luminárias de LED.

3. Portanto, é correta a exigência da Atestado de Capacidade Técnica Profissional ("ACTp"), relativo à instalação de luminárias em rede de iluminação pública, ao encontro do disposto no art. 30, §2º da Lei nº. 8.666/1993. Contudo, não reflete parcela de relevância e valor significativo à exigência de ACTp relativo à instalação de braços, pois, trata-se de assessórios supérfluos, assessórios e de baixo valor de mercado, se comparado ao objeto licitado.

4. O caput do art. 30º da Lei nº. 8.666/93 é claro ao atuar como um limitador legal, a fim de evitar exigências desarrazoadas, em relação ao objeto licitatório, que possa indicar direcionamento do certame ou a violação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e igualdade que trata o art. 3º do referido diploma legal.

5. Desse modo, questiona-se se serão aceitos ACTp no qual constem a "execução, instalação de equipamento de sistemas de iluminação" – de forma lato senso ou ACTp que conste a "instalação de luminárias de LED", sem menção expressa à instalação de conjunto de braços?

**Resposta: A empresa licitante deverá apresentar atestado conforme letra "b" do item 8.3.2 (Instalação de conjunto de braços e luminárias em rede de distribuição de, no mínimo, 4.000 - quatro mil unidades).**

Com relação a pergunta formulada, expõe-se que a legislação vigente estabelece a necessidade de que o edital descreva as atividades consideradas mais relevantes para a fase de habilitação técnica, destacando-se do parágrafo segundo do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 a seguinte passagem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No caso do projeto desenvolvido durante os estudos que precederam o lançamento deste Edital, verificou-se que o contratado será instado a realizar não só a gestão dos ativos do parque de Iluminação Pública, mas também a realização da troca do parque atual, elaborando o projeto luminotécnico, e instalando as luminárias de LED e, também, os braços que dão suporte a tais equipamentos.

Muito embora o custo de aquisição destes equipamentos possa parecer menos relevante, a técnica envolvida para sua instalação junto ao sistema da Distribuidora local guarda complexidade relevante, cuja técnica deve ser detida pela licitante.

Com rigor, a instalação do braço está longe de representar atividade simples, pois este é ligado a equipamento de terceiro (poste da distribuidora de energia), e sua ligação exige não só mão de obra especializada, mas também atendimento das normas técnicas vigentes e, também, da própria distribuidora, sob pena de indeferimento ou negativa.

Vale o registro que estamos falando de uma operação (troca de braços) realizada em local de alta periculosidade (proximidade de rede elétrica ativa), e que é extensamente normatizada pela legislação trabalhista, regulatória e normas técnicas da própria distribuidora.

No caso deste município, a futura Concessionária deverá dar atenção às Normas Técnicas editadas pela CPFL Energia (anexa), onde constam diversas normas técnicas a serem observadas, dentre elas:

1 OBJETIVO Estabelecer critérios e procedimentos para o fornecimento de energia elétrica para a execução direta de obras por terceiros, de rede de distribuição de energia elétrica, para instalação de conjuntos de iluminação pública, em conformidade com a Resolução da ANEEL no 1000/2021.

(...)

Quanto aos procedimentos de segurança:

- Para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, o município executor de serviços nas proximidades e/ou na rede da distribuidora deve observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida na legislação federal, estadual e municipal. Neste contexto, destacamos a lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que contém as normas regulamentadoras publicadas.

- Todas as intervenções do município nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da distribuidora deverão seguir estritamente as exigências de segurança do trabalho da distribuidora, conforme legislação vigente e Procedimento 15384 - diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras no que tange equipamentos de proteção individual e coletivo, e procedimentos de segurança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Todo acidente na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora que ocorra em decorrência de trabalhos executados na rede de iluminação pública deverá ser informado imediatamente à distribuidora, por meio dos canais de relacionamento disponibilizados, conforme Procedimento 15384 - diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.

- O responsável técnico pela execução poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme legislação vigente, por qualquer acidente ou ocorrência em que se constate responsabilidade.

(...)

### 6.5.2.1 Documentos Necessários

O poder público municipal ou distrital deve atender ao item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL nº 14186.

O Memorial Descritivo deve atender ao ANEXO 3 no que se refere aos materiais de iluminação pública informando o modelo do braço de IP, o modelo/potência (em watts) da luminária e o modelo/potência (em watts) da tecnologia de luz (lâmpada vapor de sódio, lâmpada multivapores metálicos ou luminária completa LED) e suas respectivas quantidades a serem utilizadas na iluminação pública.

Na fase de projeto, quando a tecnologia de luz for o LED, deve providenciar e anexar Certificação INMETRO de Conformidade, Etiqueta ENCE e ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO conforme consta no item 4 do ANEXO 3 E quando a tecnologia de luz for lâmpada multivapores metálicos, deve anexar o ensaio feito em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total do conjunto lâmpada e reator.

(...)

### 6.5.2.4 Inspeção da Rede de Distribuição

A inspeção da obra na rede elétrica de distribuição somente deve ser solicitada após o término da execução conforme projeto vistado, e de acordo com os padrões e especificações da distribuidora, devendo o poder público municipal ou distrital atender o que consta estabelecido no item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL n 14186.

6.5.2.5 Procedimentos para empresas prestadoras de serviços O responsável pela empreitada da obra, bem como o tomador de serviço, assegurará o cumprimento das diretrizes básicas de segurança do trabalho estabelecidas na Orientação Técnica (OT) nº 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras”.

- ART do projeto e da respectiva execução (assinada e quitada) – cópia digitalizada. Consideração: Caso o braço de iluminação pública seja de um modelo padrão da Prefeitura Municipal, o engenheiro responsável deve fazer constar no campo observação da ART que o braço adotado atende ao Padrão Técnico CPFL nº 11836 "Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição”

- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com luminária pública com lâmpada multivapores metálicos, esta deve apresentar: ensaio realizado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total (em watts) do conjunto lâmpada e reator. Isso para os casos:

- a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.
- b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar que tenha acordado com a CPFL, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos eis que se trata de uma manutenção diferenciada. - Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com luminária pública LED, esta deve apresentar:

Certificação de Conformidade INMETRO, Etiqueta ENCE, Selo PROCEL e ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO conforme consta no item 4 do ANEXO 7. Isso para os casos: (...)”

Desta forma, a exigência de expertise prévia na troca de braços surge como item de relevância técnica, destinada a assegurar ao Município que o licitante reúne aptidão mínima a realizar os serviços junto a rede elétrica energizada dentro dos padrões mais elevados de segurança do trabalho, conforme normas vigentes e diretrizes da distribuidora.

Neste sentido, aproveita-se para esclarecer a revisão da redação do item 19.4., cuja redação é:

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

E que passa a ser:

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Resultados

#### PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS- Nº 01 DE 14 DE JULHO DE 2023.

**INGLÊS- LISTA FINAL-** APÓS SORTEIO REALIZADO NO DIA 15/08/2023- NA PRESENÇA DA COMISSÃO E DE DUAS PROFESSORAS: Alicia de Carvalho Belato Pessinato e Alessandra Perpétua da Silva Rosa.

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1	Izabel Cristina Mendes de Almeida	17.884.605-3	4,0 pontos
2	Ana Carolina Leme Banionis	41.065.814-5	3,5 pontos
3	Daniel Morette	40.358.540-5	3,0 pontos
4	Gerusa Agosti	22.729.665-5	3,0 pontos
5	Cláudia Aparecida Ferreira Masson	26.434.727-4	2,0 pontos
6	Camila Ferreira Barbosa	45.898.452-8	1,5 pontos
7	Mariany Cristine Cavatão de Souza	45.873.863-3	1,0 ponto
8	Tainá Galvão Silva	41.413.881-8	1,0 ponto
9	Fabiane Leoni	42.674.536-X	1,0 ponto

#### PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS- Nº 01 DE 14 DE JULHO DE 2023.

**PORTUGUÊS- LISTA FINAL-** APÓS SORTEIO REALIZADO NO DIA 15/08/2023- NA PRESENÇA DA COMISSÃO E DE DUAS PROFESSORAS: Alicia de Carvalho Belato Pessinato e Alessandra Perpétua da Silva Rosa.

Classificação	Nome	RG	Pontuação
1	Izabel Cistina Mendes de Almeida	17.884.605-3	4,0 pontos
2	Alessandra Perpétua da Silva Rosa	30.840.667-9	4,0 pontos
3	Alicia de Carvalho Belato Pessinato	41.623.373-9	4,0 pontos
4	Michele Crivelaro	40.435.920-6	3,5 pontos
5	Ana Carolina Leme Banionis	41.065.814-5	3,5 pontos
6	Ana Maria Raimundo Ribeiro	24.772.423.3	3,5 pontos
7	Tatiane de Cássia Estevam Oliveira	33.461.014-X	3,5 pontos
8	Maria Aparecida Tosta Torlini	14.210.208-8	3,0 pontos
9	Vanessa Alves Michel	40.938.301-6	3,0 pontos
10	Daniel Morette	40.358.540-5	3,0 pontos
11	Cristina Costa Maurício	16.923.881-7	3,0 pontos
12	Eliana Regina Monuti de Matos	13.894.429-5	2,0 pontos
13	Cláudia Aparecida Ferreira Masson	26.434.727-4	2,0 pontos
14	Camila Ferreira Barbosa	45.898.452-8	1,5 pontos
15	Daniele de Carvalho Alves	56.161.707-7	1 ponto
16	Tainá Galvão Silva	41.413.881-8	1 ponto
17	Mariany Cristine Cavatão de Souza	45.873.863-3	1 ponto

## Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
EDITAL Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL****RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E RESULTADO FINAL DE APROVADOS – CANDIDATO SUB JUDICE**

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo 1001839-92.2023.8.26.0404, publica-se a Retificação do Resultado Definitivo da Investigação Social e Resultado Final de Aprovados, em caráter sub judice, tornando o candidato Lorenzo Alonso Coradim Joi aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Orlandia, no cargo de Guarda Civil Municipal – Masculino.

Resultado Definitivo da Investigação Social:

Inscrição	Nome	Resultado
422003189	Lorenzo Alonso Coradim Joi	Indicado Sub Judice

Resultado Final de Aprovados:

Inscrição	Nome	Nota Final	Situação	Classificação
422003189	Lorenzo Alonso Coradim Joi	27	Aprovado Sub Judice	3º

Torna pública, ainda, que em razão da alteração acima, os candidatos classificados a partir das posições seguintes do candidato, ora incluído/retificado, ficam reclassificados.

**INSTITUTO CONSULPLAN**

# QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.  
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO  
PARA LIMPAR  
SEU TERRENO



NÃO QUEIME  
LIXO DOMÉSTICO  
E ENTULHOS



NÃO ACENDA  
FOGUEIRAS PERTO  
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS  
OU FÓSFOROS  
À BEIRA DE ESTRADAS

## PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

## PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE  
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Aflíio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005